PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/00XX-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, CEP 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [redacted], como GERENCIADOR, e, de outro lado, como DETENTOR DA ATA a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, sito a Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Bairro Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09851-550, Telefone: (11) 4122-9800, E-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br / licitacao4.sp@somahospitalar.com.br , neste ato representada por HAMILTON PLETSCH, Diretor comercial, RG nº [redacted] SSP/SP e CPF nº [redacted] assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o processo administrativo nº 605/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas da Prefeitura da Estancia Turística de Salesópolis.

1.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto desta Ata é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constam na planilha em anexo (Anexo II).

2.1.1. Para Ata de Registro de Preços dá-se o Valor global de **R$ 60.211,00 (sessenta mil, duzentos e onze reais).**

2.2.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2.3. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **13/2024** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:14:09 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] e VANDERLON OLIVEIRA GOMES:[redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FA21-0BED e informe o código 7355-7000-FA21-0BED

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de **12 (doze)** meses, contados da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.

4.4.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização da

Assinado por 2 pessoas: MARIA DO PRINCESA SILVA DE LIMA CONVERSAS PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDA1-0BED e informe o código 7355-7000-FDA1-0BED

HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Dados: 2024.09.10 16:14:21 -03'00'

negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.3);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem **6.2**. O órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.5.1.

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 6.1 e dos incisos IV e V do subitem 6.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor.

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] e MARIA CAROLINA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDA3-0BED e informe o código 7355-7000-FDA3-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:14:31 -03'00'

da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Brasil, conta corrente nº 105047-8, Agência nº 3415-0, de acordo com as seguintes condições:

7.2.1. Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

7.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

7.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

7.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

7.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

7.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

7.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

7.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

7.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

7.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

7.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

7.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH DA SILVA e ELIONETE CONCEIÇÃO DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDAD-0BED e informe o código 7355-7000-FDAD-0BED

HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Dados: 2024.09.10 16:14:41 -03'00'

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Ana Carina da Fonseca - Farmacêutica, telefone: 4696-3013 ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a detentora para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. A Detentora deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

9.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH DA SILVA (VALIDO) e ANA CARINA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDA1-0BD0 e informe o código 7355-7000-FDA1-0BD0

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:14:58 -03'00'

9.1.4.1. Indicar para as Secretarias Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

9.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre as Secretarias participantes do processo licitatório;

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata.

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

10.1. São obrigações do Detentor da ARP:

10.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.2. Responder no prazo de 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelas Secretarias participantes.

10.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

10.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

10.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

10.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo

Assinado por 2 pessoas: MARIA TOLEDO PINTO DA SILVA:[redacted] e HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDA1-0BED e informe o código 7355-7000-FDA1-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:15:10 -03'00'

de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado a ARP, os Detentores da Ata serão responsabilizados administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2XX3;

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. De **15% (quinze por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta)** dias;

11.4.2.1. O atraso superior a **31 (trinta e um)** dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] e MARIA VALDEREZ CONCEIÇÃO DOS PASSOS DE MIRANDA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FA21-0BED e informe o código 7355-7000-FA21-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:15:24 -03'00

11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar
11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
Da Aplicação e do Cômputo da Sanção
11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

Assinado por 8 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] SILVA VALVERDE LINGUA CONVERSACIONAL ME:[redacted] PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4355-7000-E1DA-0BED informe o código 4355-7000-E1DA-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:15:35 -03'00'

11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

12.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A Secretaria solicitante emitirá pedido de contratação ao Setor de Compras e Licitações, o qual após sua regular tramitação, dará origem à Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da Ata.

12.1.2. O Setor de Compras e Licitações encaminhará Secretaria requerente a Autorização de Fornecimento, para que a mesma efetive o pedido à Contratada constando todos os dados necessários para a entrega dos produtos, após cada pedido de empenho da Secretaria solicitante.

12.1.3. A Autorização de Fornecimento será enviada à Contratada pela Secretaria requerente, via *e-mail, desde que confirmado o seu recebimento,* sendo assim, para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.

12.1.4. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.1.5. Não há valor mínimo de Autorização de Fornecimento como condição para a entrega de produtos por parte da Contratada.

12.2. As Autorizações de Fornecimento, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH SILVA (CPF: [redacted]) e PAULO CESAR DE PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF: [redacted])
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDAD-0BED e informe o código 7355-7000-FDAD-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:15:45 -03'00'

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas de informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Assinado por 2 pessoas: MARIA TOSCANO PRETES DA SILVA:[redacted] e HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FA21-0BED e informe o código 7355-7000-FA21-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:15:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 05 de Setembro de 2024

HAMILTON PLETSCH:[redacted]

Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:16:06 -03'00'

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

HAMILTON PLETSCH
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] e VANDERLON OLIVEIRA GOMES:[redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FA21-0BED e informe o código 7355-7000-FA21-0BED

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
CONTRATADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (nº de origem): Nº 73/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PSIQUIATRIA E MANDADO DE SEGURANÇA, SOB A FORMA DE ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico de "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 05 de Setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH SILVA VALDEILING CONVERAS COMESP PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDAE-0BED informe o código 7355-7000-FDAE-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digit
HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:16:20 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: Hamilton Pletsch
Cargo: Diretor Comercial
CPF: [redacted]
HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:16:30 -03'00'
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Solange da Silva
Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 3 pessoas: MARIA SOLANGE DA SILVA (VALIDADE ILIMITADA) VANDERLON OLIVEIRA GOMES (PREFEITO) HAMILTON PLETSCH (CERTIFICADO DIGITAL)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7355-7000-FDAD-0BED e informe o código 7355-7000-FDAD-0BED

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado Total
10	ALBENDAZOL 400 MG Apresentação em blister com 01 (um) comprimido ou mais, sendo blister fracionável. Deverão constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CP	**PRATI**	**900**	**R$ 0,40**	**R$ 360,00**
13	ALOPURINOL 300 MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 10 e no máximo 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	**PRATI**	**8.000**	**R$ 0,22**	**R$ 1.760,00**
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI/ 4ML suspensão injetável. Frasco contendo 4ml a 5ml. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	FC	**TEUTO**	**600**	**R$ 6,48**	**R$ 3.888,00**
37	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL. Acondicionada em frasco com, no mínimo, 60 e, no máximo, 100 mls. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	FC	**TEUTO**	**1.700**	**R$ 7,74**	**R$ 13.158,00**
38	CEFALEXINA 500MG POR CÁPSULA. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 08 e, no máximo, 16 cps. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote	CAP	**TEUTO**	**35.000**	**R$ 0,55**	**R$ 19.250,00**
65	FENITOÍNA 100 MG por comprimido. Acondicionado em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	**TEUTO**	**25.000**	**R$ 0,10**	**R$ 2.500,00**
70	FLUOXETINA 20 MG por cápsula. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 cápsulas. Devera constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CAP	**TEUTO**	**50.000**	**R$ 0,07**	**R$ 3.500,00**
71	FUROSEMIDA 40 MG por comprimido. Acondicionado em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	**PRATI**	**40.000**	**R$ 0,05**	**R$ 2.000,00**
91	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML Frasco contendo 100 a 150ml. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricacao, a validade do mesmo e o numero do lote	FC	**MAYBEN**	**1.000**	**R$ 3,46**	**R$ 3.460,00**
118	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML. Forma de apresentação suspensão oral frasco contendo 50ml, via oral. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	FC	**PRATI**	**500**	**R$ 4,87**	**R$ 2.435,00**
119	NITROFURANTOÍNA 100MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 07 e no máximo 20 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	CAP	**TEUTO**	**10.000**	**R$ 0,26**	**R$ 2.600,00**
135	PROPRANOLOL 40MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no mínimo 10 e no máximo 30 comprimidos. Devera constar na embalagem do produto individualmente o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	**OSÓRIO**	**10.000**	**R$ 0,03**	**R$ 300,00**
143	SERTRALINA 50MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Devera constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	CP	**PRATI**	**50.000**	**R$ 0,10**	**R$ 5.000,00**
Valor Total Estimado:						**R$ 60.211,00**

<u>Local de Entrega:</u> Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Padre João Menendes, 01- Centro, Farmácia Ubs Centro, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON PLETSCH:[redacted] e SILVANA DE ALMEIDA BILINGO:[redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4355-7000-FA21-0BED e informe o código 4355-7000-FA21-0BED

HAMILTON PLETSCH:[redacted]

Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:[redacted]
Dados: 2024.09.10 16:16:41 -03'00'

ANEXO III – PROPOSTA READEQUADA

Cliente:	**MUNICIPIO DE SALESOPOLIS**
CNPJ	**46.523.296/0001-26**
Modalidade:	**PE 13/2024**
Processo:	**605/2024**
Data de Abertura:	**11/07/2024**
Horário:	**9:00**
Prazo de Entrega:	**10 (dez) dias úteis para entrega.**
Validade dos Produtos:	**conforme edital.**
Validade do Contrato:	**12 (doze) meses, contados da assinatura.**
Validade da Proposta:	**60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
Forma de Pagamento:	**30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal.**

Disputa:	**ABERTO**

Nome da Proponente: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 – Alves Dias
Cidade: São Bernardo do Campo Estado: SP
Telefone: (11) 4122-9800 e-mail: licitacao.sp@somahospitalar.com.br
CNPJ: 05.847.630/0001-10 Inscrição Estadual: 635.487.579.110
Banco / cód: 001 – Banco do Brasil Agência: 3415-0 Conta Corrente: 105047-8

PROPOSTA DE PREÇOS

-

Item	Qtde	Und.	Descrição	Marca	Fabricante	Procedência	Embalagem	Reg.MS	Preço Unitário	Valor Total
10	900	CP	ALBENDAZOL 400 MG POR COMPRIMIDO. Apresentação em blister com 01 (um) comprimido ou mais, sendo blister fracionável. Deverão constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	GENÉRICO	PRATI	NACIONAL	CX C/100	1256800520029	R$0,4000	R$360,00

HAMILTON PLETSCH:64266176015
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2024.09.10 16:16:52 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: MARIA LUCIA PINCELLI DA SILVA VIEIRA e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-7060-DFAD-0BED e informe o código 4555-7060-DFAD-0BED

13	8.000	CP	ALOPURINOL 300 MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com no minimo 10 e no máximo 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	GENÉRICO	PRATI	NACIONAL	CX C/500	1256801910068	R$0,2200	R$1.760,00
25	600	F/A	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI/ 4ML suspensão injetável. Frasco contendo 4ml a 5ml. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	BEPEBEN	TEUTO	NACIONAL	CX C/50	1037001000092	R$6,4800	R$3.888,00
37	1.700	FR	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL. Acondicionada em frasco com, no minimo, 60 e, no máximo, 100 mls. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	GENÉRICO	TEUTO	NACIONAL	CX C/50	1037005090045	R$7,7400	R$13.158,00
38	35.000	CP	CEFALEXINA 500MG POR CÁPSULA. Acondicionada em blisters com, no minimo, 08 e, no máximo, 16 cps. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote	GENÉRICO	TEUTO	NACIONAL	CX C/500	1037003820062	R$0,5500	R$19.250,00
65	25.000	CP	FENITOÍNA 100 MG por comprimido. Acondicionado em blisters com, no minimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote	GENÉRICO	TEUTO	NACIONAL	CX C/100	1037004730059	R$0,1000	R$2.500,00
70	50.000	CP	FLUOXETINA 20 MG por cápsula. Acondicionada em blisters com, no minimo, 10 e, no máximo, 30 cápsulas. Devera constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	GENÉRICO	TEUTO	NACIONAL	CX C/70	1037004870063	R$0,0700	R$3.500,00
71	40.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG por comprimido. Acondicionado em blisters com, no minimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote.	GENÉRICO	PRATI	NACIONAL	CX C/500	1256801950027	R$0,0500	R$2.000,00
91	1.000	FR	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML Frasco contendo 100 a 150ml. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricacao, a validade do mesmo e o numero do lote	LACTBEN	MAYBEN	NACIONAL	CX C/50	NOTIFICADO	R$3,4600	R$3.460,00
118	500	FR	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML. Forma de apresentação suspensão oral frasco contendo 50ml, via oral. Deverá constar na embalagem do produto,individualmente,o nome,a data de fabricação,a validade do mesmo e o número do lote	GENÉRICO	PRATI	NACIONAL	CX C/50	1256800260061	R$4,8700	R$2.435,00
119	10.000	CP	NITROFURANTOÍNA 100MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no minimo, 07 e, no máximo, 20 comprimidos. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	GENÉRICO	TEUTO	NACIONAL	CX C/280	1037005790039	R$0,2600	R$2.600,00
135	10.000	CP	PROPRANOLOL 40MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no minimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Devera constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote	GENÉRICO	OSÓRIO	NACIONAL	CX C/500	105040051004O	R$0,0300	R$300,00
143	50.000	CP	SERTRALINA 50MG POR COMPRIMIDO. Acondicionada em blisters com, no minimo, 10 e, no máximo, 30 comprimidos. Devera constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o numero do lote	GENÉRICO	PRATI	NACIONAL	CX C/600	1256802710267	R$0,1000	R$5.000,00
Valor Total da Proposta										**R$60.211,00**
Valor Total por Extenso: SESSENTA MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS										

Assinado por 2 pessoas: MARIA [redacted]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-7000-[redacted] e informe o código 4555-7000-[redacted]

HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH: [redacted]
Dados: 2024.09.10 16:17:03 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Informamos que o valor da proposta é o preço final do medicamento, já deduzido a desoneração do ICMS, expressamente demonstrado nos documentos fiscais para os medicamentos que fazem parte do Convênio ICMS 87/02.
Declara estar ciente e de acordo às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas as normas incidam sobre a presente licitação.
Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdência trabalhista, embalagem, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
"Conforme determina a Lei nº 5991/73, no seu artigo 4º Incis XVI, da Vigilancia Sanitária. Só poderão ser comercializados produtos em caixas fechadas, por tanto os empenhos devem atender as embalagens comercializadas conforme informada em proposta"
Concordamos com todas as condições do presente edital
Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Dados do responsável pela empresa para assinatura manual:
Nome: Ricardo Vieira Cassiano
Cargo: Gerente Comercial
C.P.F.: [redacted] **R.G.:** [redacted]
Data de Nascimento: 08/07/1977
Telefone: (11) 4122-9800
Endereço residencial completo: Rua Valisere nº 46, Bairro Jardim do Carmo – Santo André/SP
E-mail Institucional: licitacao.sp@somahospitalar.com.br
E-mail Pessoal (Particular): licitacao4.sp@somahospitalar.com.br

Para casos com aceite de assinatura digital:
Nome: Hamilton Pletsch
Cargo: Diretor Comercial
C.P.F.: [redacted] **R.G.:** [redacted]
Data de Nascimento: 17/01/1974
Telefone: (11) 4122-9800
Endereço residencial completo: Estrada Samuel Aizemberg, nº1100 - Alves dias
E-mail Institucional: licitacao.sp@somahospitalar.com.br
E-mail Pessoal (Particular): licitacao4.sp@somahospitalar.com.br

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2024

HAMILTON PLETSCH:64 [redacted]

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 05.847.630/0001-10
HAMILTON PLETSCH
DIRETOR
CPF [redacted]
RG [redacted]

Assinado por 2 pessoas: MARIA LUCIA PINCHEVSKI DA SILVA VELLILONGO CONVENIAS COMERCIAL LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-7060-FADE-0BED e informe o código 73557 DOCUMENTO

HAMILTON PLETSCH:64266176015 Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:64266176015 Dados: 2024.09.10 16:17:14 -03'00'

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7375-7030-FFDB-0861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:14:09 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:14:21 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:14:31 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:14:41 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:14:58 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:15:10 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:15:24 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:15:35 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Assinado por 3 pessoas: MARIA SOLANGE DA SILVA, WELINGTON FELIS e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-70CE-DAE4-8ED0 e informe o código 4555-70CE-DAE4-8ED0

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:15:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:15:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:16:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:17:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HAMILTON PLETSCH (CPF 642.XXX.XXX-15) em 10/09/2024 16:17:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 11/09/2024 11:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 3 pessoas: MARIA SOLANGE DA SILVA, WELINGTON FELIS e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-70CE-DAE4-8ED0 e informe o código 4555-70CE-DAE4-8ED0

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7375-7030-FFDB-0861

Assinado por 3 pessoas: MARIA SOLANGE DA SILVA, WELINGTON FELIS e ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-70CE-DAE4-8ED0 e informe o código 4555-70CE-DAE4-8ED0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4555-70CE-DAE4-8ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA SOLANGE DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-19) em 11/09/2024 16:21:12 (GMT-03:00)
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WELINGTON FELIS (CPF 514.XXX.XXX-56) em 12/09/2024 13:18:10 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF 453.XXX.XXX-67) em 12/09/2024 13:21:58 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/4555-70CE-DAE4-8ED0